

LEI Nº 4.557, DE 05 DE ABRIL DE 2004

AUTOR: VER. TOTÓ PARENTE
GAZETA MUNICIPAL Nº 680 de 07 de Abril de 04

***AUTORIZA O EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA "ADOTE
UMA PRAÇA", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Texto Compilado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "Adote uma Praça" no município de Cuiabá.

Art. 2º ~~O referido programa tem como objetivo, estabelecer uma parceria entre Empresas privadas, clubes de serviços, profissionais liberais, pessoas físicas e o município, visando a manutenção e ornamentação de praças e logradouros públicos.~~

Art. 2º *O referido programa tem como objetivo estabelecer uma parceria entre o Município de Cuiabá e Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, visando a recuperação, urbanização, manutenção e ornamentação de espaços, equipamentos e logradouros públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 6.314, de 31 de outubro de 2018).*

Art. 3º ~~À partir da regulamentação da presente Lei, poderá o adotante autorizar a colocação de propagandas, através de bancos, painéis, placas ou qualquer outra espécie na praça adotada.~~

Art. 3º *A partir da regulamentação da presente Lei, a pessoa jurídica e/ou física "adotante" estará autorizada a utilizar referidos espaços públicos para veiculação de sua publicidade, vedada a de terceiros, em bancos, painéis, placas e congêneres, observada a legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 6.314, de 31 de outubro de 2018).*

Art. 4º O adotante não poderá modificar a estrutura e a ornamentação sem prévia e expressa autorização da municipalidade.

Parágrafo único. Havendo autorização expressa o Executivo poderá ceder ao adotante mudas de árvores e plantas ornamentais que serão utilizadas.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da Lei, correrão por conta de dotações próprias do [orçamento vigente](#), suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360035003000340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT) 05 de Abril de 2004.

**ROBERTO FRANÇA AUAD
PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Cuiabá.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360035003000340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
<https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legisacao/html/L45572004.html>